



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, Senhor **JEANCARLO HUNHOFF**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 1660/2002 de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº2984/2018 de 17 de abril de 2018 e Lei Municipal nº2986/2018 de 08 de maio de 2018, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67 e o Código Tributário Municipal, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados no item 6.0 deste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, referente à obra conforme descrição abaixo.

**1.0 – DA OBRA**

Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ, em diversas ruas do município, com recursos provenientes do financiamento FINISA, neste edital referente às Ruas Vera Machry, Venâncio Motta, João Alfredo Justen e Avenida Osvaldo de Souza, Tomada de Preços 009/2022.

**2.0 – DO CUSTO TOTAL DAS OBRAS**

O custo total das obras realizadas foi de R\$ 569.225,14 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) considerando para fins de cobrança da contribuição de melhoria a ser repassada aos contribuintes proprietários dos imóveis a época do lançamento o percentual de no máximo 70% do custo efetivo, totalizando assim o resarcimento do valor máximo de R\$ 398.457,60.

**3.0 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

As obras foram executadas pela Prefeitura Municipal através de empresas do ramo contratada por meio de licitação pública, nos termos que prevê a legislação em vigor.

**4.0-DA FONTE DE RECURSOS**

Recursos próprios do município e recursos oriundos de repasses do FINISA – Financiamento para Infraestrutura, pagos através da seguinte dotação orçamentária: Órgão 10- Sec. Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 1058- Capeamento asfáltico de vias públicas urbanas - 449051000000 Obras e instalações.

**5.0 – DO VALOR LANÇADO AO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL POR M<sup>2</sup>**

O valor do m<sup>2</sup> lançado ao proprietário do imóvel é de R\$ 117,30 (cento e dezessete reais com trinta centavos) sendo multiplicado proporcionalmente à testada do lote de cada morador, conforme valorização calculada pela implantação da pavimentação.

A contribuição fica restrita pelo percentual de 3% do valor do imóvel somado com a sua valorização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

#### **6.0 – DA RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS.**

Contempla abaixo, a relação dos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados diretamente pelas obras, que deverão recolher aos cofres públicos a Contribuição de Melhoria devida, inclusive em função da valorização imobiliária dos referidos imóveis decorrentes do benefício recebido pelas obras públicas descritas no item 1.0.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

	PROPRIETÁRIO	LOTE	TESTADA
	<b>RUA VERA MACHRY</b>		
1	LOTARIO ALFREDO LUDWIG	Q17 / LOTE 6	22,75
2	MATHEUS FUHR	Q17 / LOTE 7	13,00
3	MARIANE AGNES SCHNEIDER	Q17 / LOTE 8	28,00
4	KEVIN HAAS	Q17 / LOTE 9	12,00
5	LUIS CARLOS FUCILINI	Q17 / LOTE 10	11,00
	<b>RUA VENÂNCIO MOTTA</b>		
1	FABIO ANDRE WERLANG	Q17 / LOTE 1A	26,10
2	ADEMAR IRBER	Q17 / LOTE 1	37,70
3	ALOISIO SCHNEIDER	Q17 / LOTE 16	14,00
4	LAURI JOSE FOLLMANN	Q17 / LOTE 15A	12,50
5	CHEILA OLINDA KREBS ZANETTE R.	Q16 / LOTE 6	24,12
6	JOSE GASPAR IRBER	Q16 / LOTE 7	56,02
	<b>RUA JOÃO ALFREDO JUSTEN</b>		
1	COMUNID. EVANGÉLICA LUTERERANA	Q16 / LOTE 1	27,06
2	FERNANDO JOSÉ ARNT	Q16 / LOTE 1A	12,00
3	FABIO ANDRE WERLANG	Q16 / LOTE 1B	24,00
4	CRISTELL L.JUSTIN E ADRIEL L.J	Q16 / LOTE 2	20,00
5	ERNESTO OSVINO JUSTEN	Q15 / LOTE 7	12,83
6	LEONOR JUSTEN	Q15 / LOTE 7G	14,60
7	LEONOR JUSTEN	Q15 / LOTE 7A	14,86
8	JAIRA DOS PASSOS	Q15 / LOTE 7B	13,50
9	THIAGO LUIS ROCKENBACH	Q15 / LOTE 7C	13,50
10	DIOGO LUFT	Q15 / LOTE 7D	14,60
	<b>AVENIDA OSVALDO DE SOUZA</b>		
1	BRUNO LUDWIG	Q15 / LOTE 1	40,32
2	ESPOL. DE ELOI ANTONIO GOETTERT	Q15 / LOTE 2	21,00
3	TARCICIO THOMAS	Q15 / LOTE 3	15,00
4	INES FATIMA PADOIM BRATZ	Q61 / LOTE 2	15,00
5	HELVIN JOAO PROBST	Q61 / LOTE 3	15,00
6	ESPOLIO ELOI ANTONIO GOETTERT	Q61 / LOTE 4	15,00
7	MARLI FUHR HUNHOFF	Q61 / LOTE 5	40,50
	<b>ESQUINAS</b>		
1	SABRINA TAISA FUCILINI	Q17 / LOTE 11A (V. MACHRY)	25,52
		Q17 / LOTE 11A (P. DUTRA)	14,41
2	IRINEU ANTONIO KLEIN	Q17 / LOTE 15 (V. MOTTA)	18,30
		Q17 / LOTE 15 (P. DUTRA)	18,87
3	VIVIANE BASSAN PETRY	Q16 / LOTE 5 (V. MOTTA)	32,27
		Q16 / LOTE 5 (P. DUTRA)	21,32
4	MARIA IRENA KOCHEN KIESEL	Q16 / LOTE 3 (J. JUSTEN)	20,00
		Q16 / LOTE 3 (P. DUTRA)	31,08
5	MARCIA TERESINHA JUSTEN	Q15 / LOTE 7E (J. JUSTEN)	22,00
		Q15 / LOTE 7E (P. DUTRA)	17,45
6	JOCELITO JARDEL TOLEDO	Q15 / LOTE 4A (O. DE SOUZA)	30,00
		Q15 / LOTE 4A (P. DUTRA)	19,11
7	NATALINO IVO TREVISAN	Q61 / LOTE 1 (O. DE SOUZA)	20,50
		Q61 / LOTE 1 (P. DUTRA)	22,93

**7.0 – DA CONTRIBUIÇÃO A SER COBRADA DOS PROPRIETÁRIOS, RELACIONADOS NO ITEM 6.0**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**

CNPJ 87.613.097/0001-96

	PROPRIETÁRIO	VALORIZAÇÃO	LIMITE 3% IMÓVEL	CONTRIBUIÇÃO
	<b>RUA VERA MACHRY</b>			
1	LOTARIO ALFREDO LUDWIG	6.137,72	18.414,63	<b>6.137,72</b>
2	MATHEUS FUHR	3.507,27	7.432,54	<b>3.507,27</b>
3	MARIANE AGNES SCHNEIDER	7.554,12	19.578,54	<b>7.554,12</b>
4	KEVIN HAAS	3.237,48	7.259,07	<b>3.237,48</b>
5	LUIS CARLOS FUCILINI	2.967,69	8.440,87	<b>2.967,69</b>
	<b>RUA VENÂNCIO MOTTA</b>			
1	FABIO ANDRE WERLANG	8.342,67	2.912,70	<b>2.912,70</b>
2	ADEMAR IRBER	12.050,52	12.738,68	<b>12.050,52</b>
3	ALOISIO SCHNEIDER	4.475,00	7.541,55	<b>4.475,00</b>
4	LAURI JOSE FOLLMANN	3.995,53	5.346,66	<b>3.995,53</b>
5	CHEILA OLINDA KREBS ZANETTE R.	7.709,78	4.177,29	<b>4.177,29</b>
6	JOSE GASPAR IRBER	17.906,37	61.131,20	<b>17.906,37</b>
	<b>RUA JOÃO ALFREDO JUSTEN</b>			
1	COMUNID. EVANGÉLICA LUTERERANA	8.966,94	17.798,40	<b>8.966,94</b>
2	FERNANDO JOSÉ ARNT	3.976,47	2.531,53	<b>2.531,53</b>
3	FABIO ANDRE WERLANG	7.952,94	4.892,34	<b>4.892,34</b>
4	CRISTELL L.JUSTIN E ADRIEL L.J	6.627,45	9.530,83	<b>6.627,45</b>
5	ERNESTO OSVINO JUSTEN	4.251,51	12.120,32	<b>4.251,51</b>
6	LEONOR JUSTEN	4.838,04	4.519,47	<b>4.519,47</b>
7	LEONOR JUSTEN	4.924,20	8.547,37	<b>4.924,20</b>
8	JAIRA DOS PASSOS	4.473,53	3.986,62	<b>3.986,62</b>
9	THIAGO LUIS ROCKENBACH	4.473,53	10.579,51	<b>4.473,53</b>
10	DIOGO LUFT	4.838,04	8.160,37	<b>4.838,04</b>
	<b>AVENIDA OSVALDO DE SOUZA</b>			
1	BRUNO LUDWIG	19.272,86	195.950,34	<b>19.272,86</b>
2	ESPOL. DE ELOI ANTONIO GOETTERT	10.037,95	8.052,35	<b>8.052,35</b>
3	TARCICIO THOMAS	7.169,96	8.281,63	<b>7.169,96</b>
4	INES FATIMA PADOIM BRATZ	7.169,96	7.593,43	<b>7.169,96</b>
5	HELVIN JOAO PROBST	7.169,96	9.406,35	<b>7.169,96</b>
6	ESPOLIO ELOI ANTONIO GOETTERT	7.169,96	9.689,07	<b>7.169,96</b>
7	MARLI FUHR HUNHOFF	19.358,90	19.767,68	<b>19.358,90</b>
	<b>ESQUINAS</b>			
1	SABRINA TAISA FUCILINI	6.885,04 5.662,48	16.550,78	<b>12.547,52</b>
2	IRINEU ANTONIO KLEIN	5.849,46 7.415,06	11.736,01	<b>11.736,01</b>
3	VIVIANE BASSAN PETRY	10.314,86 9.190,57	5.014,19	<b>5.014,19</b>
4	MARIA IRENA KOCHEN KIESEL	6.627,45 13.397,89	9.833,14	<b>9.833,14</b>
5	MARCIA TERESINHA JUSTEN	7.290,20 7.522,30	11.122,00	<b>11.122,00</b>
6	JOCELITO JARDEL TOLEDO	14.339,93 8.237,89	11.335,12	<b>11.335,12</b>
7	NATALINO IVO TREVISAN	9.798,95 9.884,61	8.734,95	<b>8.734,95</b>

## 8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

a) Em uma parcela, a ser paga em até 15 dias após o lançamento do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

b) Até 03 (três) parcelas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);

c) Até 06 (seis) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);

d) Até 09 (nove) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento).

e) Até 12 (doze) parcelas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

f) Sem desconto, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, de valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais)

8.1 – O pagamento do valor, em parcela única, com desconto de 50% deverá ser efetuado até a data de **20 de novembro de 2023**, considerando-se o inicio do prazo de 15 dias após o lançamento a partir da data de **06 de novembro de 2023**.

8.2 – Ademais, o parcelamento com desconto deverá ser solicitado no mesmo prazo, qual seja, **até o dia 20 de novembro de 2023**. Assim, ao solicitar o parcelamento neste período, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, até a data acima mencionada, quando então o parcelamento considerar-se-á efetivado.

8.3- As demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, na data estipulada para pagamento.

8.4 – Na hipótese da data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.

8.5 – Os Contribuintes que não solicitarem um plano de pagamento parcelado ou não efetuarem o pagamento à vista **até o dia 20 de novembro de 2023** só poderão parcelar os débitos correspondentes à contribuição observando as leis em vigor na data do parcelamento, não sendo possível mais utilizar os descontos deste edital.

## 9.0 – DA FORMA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O valor apurado da Contribuição de Melhoria, para cada imóvel situado na área beneficiada é obtido pela multiplicação da testada do imóvel com o valor de um quarto da largura da rua, sendo que o produto obtido desta multiplicação corresponde a área de contribuição de cada contribuinte.

Obtendo-se a área de contribuição multiplica-se esta pelo valor do custo da obra por m<sup>2</sup> de pavimentação.

## 10.0 – DO LANÇAMENTO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Em cumprimento ao que determina a Lei, para fins de Lançamento da Contribuição de Melhoria, encontra-se afixado no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal, o Edital de Contribuição nº02/2023, no qual constam os seguintes elementos:

I – Delimitação das áreas beneficiadas em relação aos imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto;

III – Orçamento total do custo das obras;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

### **11.0 – DAS PENALIDADES**

11.1 – Os pagamentos não efetuados nos prazos regulamentares serão acrescidos de juros de mora mais multa de acordo com a legislação em vigor.

11.2 – Para cobrança Via Judicial o Departamento de Tributação e Fiscalização do Município expedirá certidão do montante do débito de cada imóvel para ajuizamento da ação.

### **12.0 – DO LOCAL DE PAGAMENTO**

12.1 – Os pagamentos tanto das parcelas como o pagamento à vista poderão ser realizados no estabelecimento bancário com o qual o município mantém convênio, bem como diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

### **13.0 – DA IMPUGNAÇÃO**

13.1 – O contribuinte proprietário do imóvel ou seu representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital ou do recebimento da Notificação de lançamento da Contribuição de Melhoria, para apresentar requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, que deverão ser dirigidos ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

13.2 – A não apresentação de qualquer recurso implicará na aceitação do lançamento da Contribuição de Melhoria que é o reconhecimento do débito.

### **14.0 – DO JULGAMENTO**

14.1 – Após o recebimento de eventuais recursos apresentados pelos contribuintes beneficiados, o Setor de Tributos do Município suspenderá a cobrança e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para julgar os recursos apresentados e comunicar ao interessado da decisão tomada.

14.2 – Caso seja julgado improcedente o recurso apresentado, a data de pagamento das parcelas não sofrerá nenhuma alteração, incidindo sobre o valor do débito vencido, juros de mora, correção e multa de acordo com a legislação em vigor.

São Martinho, 01 de novembro de 2023.

JEANCARLO HUNHOFF  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
**RODRIGO WEILER ZARO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**